

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2312/2024

1. Do objeto

1.1. Compra de campainha eletrônica sem fio CIB 101. Para ser instalada na entrada do prédio da Creche Coração de Mãe.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes produtos de forma imediata.

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.
1	CAMPAINHA ELETRONICA SEM FIO CIB 101	UN	1

2. Do Local e do Prazo de Entrega

2.1 O local de entrega será conforme a ordem de fornecimento.

2.2 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis.

3. Justificativa

3.1. Faz-se necessária a compra campainha eletrônica sem fio CIB 101. Para ser instalada na entrada do prédio da Creche Coração de Mãe pois a instituição fica com a porta fechada para manter a segurança das crianças, podendo chegar algum pai ou visitante sem que a direção veja, assim com a campainha poderão tocá-la para que algum colaborador possa ter conhecimento de visitante na porta.

4. Modalidade de Contratação

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.

4.2. Apesar de ser procedimento facultativo, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura – <https://www.buritialegre.go.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail cotacaoburitialegre@hotmail.com, **até o dia 03 de Maio de 2024** e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor do item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de entrega imediata e integral dos itens, dos quais não resultarão em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, II da Lei 14.133/21.

6. Das Obrigações das Partes

6.1. Do Fornecedor.

6.1.1. Entregar os itens na quantidade, prazos e condições pactuadas – novos, originais e de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emitir faturas no valor dos itens efetivamente entregue e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

6.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

6.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os itens que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens, responsabilizando-se pelo transporte e sua descarga.

6.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos itens a serem entregues, inclusive contra defeitos de fábrica, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.12. Entregar os itens a serem adquiridos no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Prefeitura.

6.2 Da Secretaria Municipal de Educação

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, atestar a nota fiscal/fatura do o efetivo fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens a entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens entregues.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos itens entregues.

6.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos itens que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

6.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

6.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.9. Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega regular dos materiais pelo fornecedor.

7. Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora dos materiais poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. Garantias

- 8.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.
- 8.2. As garantias dos itens serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.
- 8.3. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. Estudo Técnico-Preliminar

9.1. Em decorrência de se tratar de aquisição de material de proteção e segurança, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Buriti Alegre/GO, 29 de Abril de 2024.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário municipal de educação